

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

Conselho de Administração

Resolução SEI-GDF n.º 77/2021 - CODEPLAN/CONSAD/2021

Brasília-DF, 18 de novembro de 2021

Dispõe sobre a Política de Gestão de Riscos da Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 24 do Estatuto Social da Companhia, **RESOLVE**:

CAPÍTULO I**DO ESCOPO E ABRANGÊNCIA**

Art. 1º A presente Política de Gestão de Riscos tem por finalidade definir os princípios, as diretrizes, as responsabilidades e o processo de gestão de riscos na Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan, com vistas à incorporação da análise de riscos à tomada de decisão, em conformidade com as boas práticas de governança adotadas no setor público. Visa a aderência das medidas voltadas a realização dos objetivos institucionais da Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan à legislação e normas internas, bem como aumentar a probabilidade de que tais objetivos sejam alcançados de forma eficaz, eficiente, efetiva e econômica. Parágrafo primeiro: A Política promoverá: a identificação de eventos em potencial que afetem a consecução dos objetivos institucionais; o alinhamento do apetite ao risco com as estratégias adotadas; o fortalecimento das decisões em resposta aos riscos; e o aprimoramento dos controles internos administrativos.

Parágrafo primeiro. A Política promoverá: a identificação de eventos em potencial que afetem a consecução dos objetivos institucionais; o alinhamento do apetite ao risco com as estratégias adotadas; o fortalecimento das decisões em resposta aos riscos; e o aprimoramento dos controles internos administrativos.

Parágrafo segundo. A Política deverá ser observada por todas as áreas e níveis de atuação da Codeplan, sendo aplicável a seus respectivos processos de trabalho, projetos, atividades e ações.

CAPÍTULO II**DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES**

Art. 2º Para fins desta Política, são adotados os seguintes conceitos e definições:

I - **Apetite pelo Risco:** quantidade e tipo de riscos que uma organização está preparada para buscar, manter ou assumir;

II - **Atitude perante o Risco:** abordagem da organização para avaliar e eventualmente buscar, manter, assumir ou afastar-se do risco;

III - **Aversão ao Risco:** atitude de afastar-se de riscos;

IV - **Consequência:** resultado de um evento que afeta os objetivos;

- V - Controle: medida que está modificando o risco;
- VI - Critérios de Risco: termos de referência contra a qual o significado de um risco é avaliado;
- VII - Estrutura de Gestão de Risco: conjunto de elementos que fornecem os fundamentos e disposições organizacionais para conceber, implementar, monitorar, rever e melhorar continuamente a gestão do risco em toda a organização;
- VIII - Evento: ocorrência ou alteração em um conjunto específico de circunstâncias;
- IX - Fonte de Risco: elemento que, individualmente ou combinado, tem o potencial intrínseco para dar origem ao risco;
- X - Gestão de Risco: atividades coordenadas para dirigir e controlar uma organização no que diz respeito ao risco;
- XI - Impacto: efeito resultante da ocorrência do evento.
- XII - Nível de Risco: magnitude de um risco expressa na combinação das consequências e de suas probabilidades;
- XIII - Parte Interessada: pessoa ou organização que pode afetar, ser afetada, ou perceber-se afetada por uma decisão ou atividade;
- XIV - Perfil de Risco: descrição de um conjunto qualquer de riscos;
- XV - Plano de Gestão de Riscos: esquema dentro de uma estrutura de gestão de riscos, especificando a abordagem, os componentes de gestão e os recursos a serem aplicados para gerenciar riscos;
- XVI - Política de Gestão de Risco: declaração das intenções e diretrizes gerais de uma organização relacionadas à gestão de riscos;
- XVII - Probabilidade: chance de algo acontecer;
- XVIII - Processo de Avaliação de Riscos: processo global de identificação de riscos, análise de riscos e avaliação de riscos;
- XIX - Processo de Gestão de Riscos: aplicação sistemática de políticas, procedimentos e práticas de gestão para as atividades de comunicação, consulta, estabelecimento do contexto, e na identificação, análise, avaliação, tratamento, monitoramento e análise crítica dos riscos;
- XX - Proprietário do Risco: pessoa ou entidade com a responsabilidade e a autoridade para gerenciar o risco;
- XXI - Risco Inerente: risco ao qual se expõe face à inexistência de controles que alterem o impacto ou a probabilidade do evento;
- XXII - Risco Residual: risco remanescente após o tratamento do risco;
- XXIII - Riscos: efeito da incerteza nos objetivos a serem atingidos pela instituição; e
- XXIV - Tolerância ao Risco: é o nível de variação aceitável quanto à realização dos seus objetivos.

CAPÍTULO III

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA

Art. 3º A Política de Gestão de Riscos tem como fundamentação legal e normativa os seguintes documentos:

I – Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre a estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

II – Decreto Distrital nº 39.736, de 28/03/2019, que dispõe sobre a Política de Governança Pública e Compliance no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Distrito

Federal;

III – Decreto Distrital nº 37.967, de 20/01/2017, que regulamenta, no âmbito do Distrito Federal, a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre a estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

IV – Decreto Distrital nº 37.302, de 29/04/2016, que estabelece os modelos de boas práticas gerenciais em Gestão de Riscos e Controle Interno a serem adotados no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal;

V - Estatuto Social e Regimento Interna da Codeplan (vigentes);

VI – Resolução nº 072/2018 do Conselho de Administração, de 17 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a Política de Integridade, Conformidade e Gestão de Riscos, no âmbito da Companhia de Planejamento do Distrito Federal – Codeplan; e

VII - Normas ABNT NBR ISO 31000:2018 e ABNT ISO 19001:2011, que estabelece princípios e diretrizes para a implantação da Gestão de Riscos;

VIII - Modelo Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission- COSO 2017 – Internal Control – Integrated Framework (ICIF).

CAPÍTULO IV

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 4º A gestão de riscos observará os seguintes princípios:

I- Ser parte integrante de todas as atividades organizacionais;

II- Ser estruturada e abrangente;

III- Ser personalizada e proporcional aos contextos externo e interno da organização;

IV- Ser inclusiva;

V- Ser baseada nas melhores informações disponíveis;

VI- Considerar fatores humanos e culturais;

VII- Ser dinâmica, iterativa e capaz de reagir a mudanças; e

VIII- Facilitar a melhoria contínua da organização.

Art. 5º A Política de Gestão de Riscos abrange as seguintes categorias de riscos:

I - Operacional: são os eventos de risco identificados que podem comprometer as atividades do Órgão, normalmente associados a falhas, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas, infraestrutura e sistemas;

II - Legal: eventos de risco decorrentes de normativos (ausência, alteração, publicação) que podem comprometer as atividades do Órgão em análise;

III - Financeiro/orçamentário: eventos de riscos que podem comprometer a capacidade do Órgão de contar com os recursos orçamentários e financeiros necessários à realização de suas atividades, ou eventos de risco que possam comprometer a própria execução orçamentária, como atrasos no cronograma de licitações;

IV - Integridade: eventos de risco relacionados a corrupção, fraudes, irregularidades e/ou desvios éticos e de conduta que podem comprometer os valores e padrões preconizados pelo Órgão e a realização de seus objetivos institucionais;

V - Imagem/Reputação: eventos de risco relacionados à imagem pública da organização, fundamentada ou não, por parte dos clientes, fornecedores, colaboradores, investidores, órgãos de imprensa ou pela opinião pública em geral; e

VI - Ambientais – riscos decorrentes da gestão inadequada de questões ambientais, como por exemplo: emissão de poluentes, disposição de resíduos sólidos e outros.

Art. 6º São elementos estruturantes da Gestão de Riscos da Codeplan a Política de Gestão de Riscos; sua Diretoria Colegiada – DICOL e seu Conselho de Administração; o Processo de Gestão de Riscos e o Controle.

CAPÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Art. 7º Compete a Alta Administração exercer a supervisão do desenvolvimento e do desempenho das atividades de conformidade e gestão de riscos.

Art. 8º Compete à Diretoria Colegiada - DICOL decidir sobre:

I – A escolha dos processos de trabalho que devam ter os riscos gerenciados e tratados com prioridade em cada área técnica, considerando a dimensão dos prejuízos que possam causar;

II – Os níveis de risco aceitáveis, considerando o Plano de Gestão de Risco previsto no artigo 16 desta Resolução;

III – Quais riscos deverão ser priorizados para tratamento por meio de ações de caráter imediato, a curto, médio ou longo prazos ou de aperfeiçoamento contínuo; e

IV – As ações de tratamento a serem implementadas, assim como o prazo de implementação e avaliação dos resultados obtidos.

Art. 9º Compete à área de Conformidade e Gestão de Riscos, prevista no artigo 6º do Estatuto Social da Companhia:

I - Planejar, coordenar e executar as atividades de gestão de riscos no âmbito da Companhia;

II - Adotar estruturas e práticas eficientes de gestão de riscos estratégicos, patrimoniais, operacionais, financeiros, sociais, ambientais e reputacionais, dentre outros;

III - Implantar metodologia definida no Capítulo VI desta Política para execução de mapeamento dos riscos que impactam a Codeplan e, propor procedimentos para minimização e mitigação;

IV - Verificar a consistência do processo de identificação e avaliação de riscos, sugerindo alterações quando necessárias;

V - Disseminar a presente Política no âmbito da empresa, demonstrando a importância de conhecê-la e de executá-la em consonância com a legislação e normativos que regulamentam sua aplicação;

VI - auxiliar as áreas da empresa na análise de seus processos, produtos e serviços, a fim de alinhá-los a presente Política;

VII - Reportar semestralmente as ações realizadas para conhecimento da Alta Administração; e

VIII - atuar como segunda linha ou camada de defesa, conforme modelo constante no Anexo desta Política.

Art. 10. A área de Conformidade e Gestão de Riscos, quando necessária ao exercício de sua atividade, pode ter acesso a documentos, sistemas de informação e pessoas, podendo solicitar a compartilhamento de relatórios, correspondências e demais informações.

Art. 11. Compete as áreas gestoras, como primeira linha ou camada de defesa (conforme modelo constante no Anexo desta Política) observar e implantar, no âmbito de sua área de atuação, os princípios e diretrizes previstos nesta Política.

Art. 12. Todos os empregados devem cumprir as diretrizes estabelecidas nesta Política.

Art. 13. Compete a área de Auditoria Interna atuar como terceira linha ou camada de defesa, conforme modelo constante no Anexo desta Política.

Art. 14. São considerados proprietários dos riscos, em seus respectivos âmbitos e escopos de atuação, os responsáveis pelos processos de trabalho, projetos, atividades e ações desenvolvidos nos níveis estratégicos, táticos ou operacionais da Codeplan.

CAPÍTULO VI DO PROCESSO DE GESTÃO DE RISCOS

Art. 15. Serão adotadas como referências técnicas para a gestão de riscos as normas ABNT NBR ISO 31000:2018, ABNT ISO 19001:2011 agregadas ao COSO 2017 - Controles Internos – Estrutura Integrada, compreendida pelas seguintes fases:

I – Comunicação e Consulta – processos contínuos e iterativos que uma organização conduz para fornecer, compartilhar ou obter informações e se envolver no diálogo com as partes interessadas e outros, com relação a gerenciar riscos;

II – Estabelecimento do Contexto – definição dos parâmetros externos e internos a serem levados em consideração ao gerenciar riscos e ao estabelecimento do escopo e dos critérios de risco para a política de gestão de riscos;

III – Identificação dos Riscos – busca, reconhecimento e descrição dos riscos, mediante a identificação das fontes de risco, eventos de risco, suas causas e suas consequências potenciais;

IV – Análise dos Riscos – compreensão da natureza do risco e à determinação do seu respectivo nível mediante a combinação da probabilidade de sua ocorrência e dos impactos possíveis;

V – Avaliação dos Riscos – processo de comparação dos resultados da análise de risco com os critérios do risco para determinar se o risco e/ou sua respectiva magnitude é aceitável ou tolerável;

VI – Tratamento dos Riscos – processo para modificar o risco;

VII – Monitoramento dos Riscos – verificação, supervisão, observação crítica ou identificação da situação, executadas de forma contínua, a fim de identificar mudanças no nível de desempenho requerido ou esperado;

VIII – Identificação dos Controles – identificação dos procedimentos, ações ou documentos que garantem o alcance dos objetivos do processo e diminuem a exposição aos riscos; e

IX – Estabelecimento dos Controles – políticas e procedimentos que assegurem o alcance dos objetivos da administração, diminuindo a exposição das atividades aos riscos. Tais atividades acontecem ao longo do processo organizacional, em todos os níveis e em todas as funções, incluindo aprovações,

autorizações, verificações, reconciliações, revisões de desempenho operacional, segurança de recurso e segregação de funções. Parágrafo único. Eventuais conflitos de atuação decorrentes do processo de gestão de riscos serão dirimidos pela Diretoria Colegiada e Conselho de Administração da Companhia.

Art. 16. O processo de gestão de riscos deve ser realizado em ciclos não superiores a 1 (um) ano abrangendo os processos de trabalho das áreas de gestão da Codeplan.

Parágrafo único. O limite temporal a ser considerado para o ciclo de gestão de riscos de cada processo de trabalho será decidido pela Diretoria Colegiada – DICOL, levando em consideração o limite máximo estipulado no caput.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Os artefatos produzidos na Gestão de Riscos, quais sejam, o contexto, a matriz de riscos e o plano de ação, são considerados documentos preparatórios para tomada de decisão pela gestão da Unidade. Parágrafo único. Tendo em vista que a matriz de riscos pode conter informações sensíveis cuja divulgação possa prejudicar ou causar riscos para o desenvolvimento das atividades de interesse estratégico da Unidade e do GDF, seu sigilo deverá ser devidamente resguardado.

Art. 18. Esta Política deve ser revisada e atualizada caso ocorram eventos ou fatos relevantes que justifiquem tal medida.

Art. 19. No cumprimento desta Política deve ser considerada o conjunto de normas, procedimentos aplicáveis a Codeplan, e as demais políticas corporativas. Parágrafo único: A alegação de desconhecimento das regras não será aceita como justificativa no caso de quaisquer desconformidades com esta Política e demais normas cabíveis.

Art. 20. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta Política devem ser resolvidos pela Diretoria Colegiada, para apreciação e decisão, por intermédio da área de Conformidade e Gestão de Riscos.

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

ISRAEL LOPES ARAUJO SOUSA

Presidente do Conselho de Administração

Conselheiros

JEANSLEY CHARLLES DE LIMA

EDUARDO AMARAL SILVEIRA

ALBA LEIDE NUNES LIMA

HIUANY STEPHANY PEREIRA MOTA

LUCENIR RODRIGUES
HAMILTON TADEU DE CASTRO

ANEXO

Modelo de Três Linhas de Defesa



Adaptação da *Guidance on the 8th EU Company Law Directive* da ECIIA/FERMA, artigo 41



Documento assinado eletronicamente por **HAMILTON TADEU DE CASTRO - Matr.00008105-1, Membro do Conselho de Administração**, em 19/11/2021, às 15:27, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUCENIR RODRIGUES - Matr.0008095-0, Conselheiro(a) de Administração**, em 19/11/2021, às 18:21, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO AMARAL SILVEIRA - Matr.0008094-2, Membro do Conselho de Administração**, em 22/11/2021, às 14:56, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JEANSLEY CHARLLES DE LIMA - Matr.0008093-4, Membro do Conselho de Administração**, em 22/11/2021, às 15:05, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ALBA LEIDE NUNES LIMA - Matr.0008097-7, Conselheiro(a) de Administração**, em 22/11/2021, às 16:39, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ISRAEL LOPES ARAÚJO SOUSA - Matr.0008096-9, Presidente do Conselho de Administração**, em 22/11/2021, às 16:40, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HIJANY STEPHANY PEREIRAMOTA - Matr.0008100-0, Conselheiro(a) de Administração**, em 23/11/2021, às 12:01, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=74391615)
verificador= **74391615** código CRC= **C65AD465**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Administração Municipal - SAM, Bloco H - Bairro Asa Norte - CEP 70620-080 - DF

3342-1578

00121-00000981/2021-89

Doc. SEI/GDF 74391615